



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2020.07.13.1

**PREÂMBULO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Horizonte/CE, nomeada através da Portaria nº 80/2020 de 06 de fevereiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que a partir do dia **15 de julho de 2020**, estará aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS**, mediante as condições estabelecidas no presente edital, tudo de acordo com a Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

<b>OBJETO:</b>	<b>CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PARA ATUAR NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE HORIZONTE/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DESTA EDITAL.</b>
<b>ÓRGÃO INTERESSADO:</b>	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>	Chamamento Público para Credenciamento
<b>ESPÉCIE:</b>	MÉDICOS PARA ATUAR NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE
<b>VIGÊNCIA:</b>	15 de julho de 2020 à 15 de julho de 2021
<b>HORÁRIO EXPEDIENTE:</b>	Das 07h30min às 13h30min
<b>LOCAL RECEBIMENTO:</b>	Sala da Comissão Permanente de Licitação, Localizada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, Horizonte/CE.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

**PARTE A – Condições para credenciamento, julgamento e adjudicação.**

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento, julgamento e formalização do contrato.

**PARTE B – ANEXOS**

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Modelo de Solicitação de Credenciamento.

**1 - DO OBJETO:**

1.1. O presente procedimento tem como objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PARA ATUAR NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE HORIZONTE/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DESTA EDITAL.**

1.2. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no projeto básico, anexo I deste edital.

**2 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:**

2.1. Os documentos de credenciamento serão recebidos, analisados e julgados pela Comissão Permanente de Licitação, a partir do dia **15 de julho de 2020**, encerrando-se o recebimento no dia **15 de julho de 2021**, devendo ser entregues na sede da CPL localizada na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Horizonte/CE, que realizará análise e julgamento para aprovação ou não, do credenciamento.

2.2. A comissão realizará o julgamento em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do envelope de



documentação, referido no item 4.8 deste edital, que após verificados, a comissão realizará análise e julgamento para aprovação ou não, do credenciamento.

2.3. Nada obsta que seja credenciado mais de um profissional, durante a vigência desse procedimento.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

3.1. Poderão participar do credenciamento somente pessoas físicas profissionais médicos que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

3.2. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação - Prefeitura Municipal de Horizonte, no período de entrega da documentação, e aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

3.3. A convocação do credenciado observará a ordem cronológica de pedido de credenciamento, respeitando o protocolo e será imediatamente após a habilitação do credenciado.

3.4. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade **(Conforme Modelo Anexo III)** juntamente com a documentação solicitada neste Edital, em que constará:

### **4 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

#### **4.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Documento Oficial de Identificação Válido (Com Foto) da proponente;

b) Comprovante de endereço atualizado em nome do proponente;

c) O comprovante de endereço deverá ser atualizado, com data de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, sendo válidos comprovantes de IPTU, correspondência bancária, contas de água, energia, gás, telefone ou contrato de aluguel de imóvel;

d) Caso o comprovante de endereço não esteja no nome do proponente, o licitante deverá apresentar declaração de residência sob as penas cabíveis.

#### **4.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

b) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;

c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;

d) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **4.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Registro profissional de médico que o habilite ao exercício profissional expedido pelo respectivo Conselho Regional de Medicina.

4.4. Estará apto ao credenciamento os que atenderem ao presente edital e apresentar toda a documentação exigida.

4.5. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

4.6. Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data de recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente.

4.7. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4.8. Os envelopes, contendo a documentação para credenciamento conterà na parte externa as seguintes



## PREFEITURA DE HORIZONTE

indicações:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2020.07.13.1**

**PARTICIPANTE:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

4.9. A análise será feita pela Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Horizonte.

4.10. A CPL, além de receber, examinar, comentar, esclarecer, discutir, emitir pareceres, julgar a documentação com obediência aos critérios estabelecidos neste edital, cabe aprovar ou reprovar o credenciamento, com base na legislação vigente, dirimir quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo, encaminhando à superior apreciação, caso se faça necessário.

4.11. A CPL, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

4.12. Analisados os documentos, diante do estabelecido neste instrumento, e estando conforme, o proponente será considerado habilitado.

4.13. Serão declarados inabilitados os interessados:

4.13.1. Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu.

4.13.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

4.13.3. Terão o pedido de credenciamento indeferido os profissionais que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação.

4.14. Os participantes não habilitados serão informados das razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.15. Fica garantido o direito de interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Carta de Recusa, assegurando-se ampla defesa e o direito ao contraditório.

4.16. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a CPL divulgará os nomes dos credenciados por meio de publicação de ato específico em jornal de grande circulação estadual.

4.17. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo na CPL.

4.18. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

4.19. O recurso será protocolado na CPL, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da Autoridade Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

4.20. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

4.21. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

4.22. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

4.23. Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.





## **5 - DO DESCREDENCIAMENTO:**

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciado, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1. Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde/Equipes de atenção primária de saúde, conforme o interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Os profissionais deverão comprovar registro profissional de médico que o habilite ao exercício profissional expedido pelo respeito Conselho Regional de Medicina.

6.3. Além da exigência legal mínima do registro profissional, exigirá-se a apresentação de todas as certidões negativas junto as esferas federal, estadual e municipal.

6.4. Após iniciado o processo de chamamento público a Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE iniciará a convocação dos Médicos credenciados para o preenchimento das vagas obedecendo à ORDEM CRONOLÓGICA DO CREDENCIAMENTO.

6.5. Os serviços serão contratados diretamente ao profissional, o qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento, mediante o atendimento às exigências desse instrumento, não admitido a utilização de pessoas jurídicas.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:**

7.1. Os Médicos deverão comparecer aos seus locais de trabalhos conforme escala de serviço predeterminado, e, atuando ética e dignamente.

7.2. Os Contratados deverão cumprir com pontualidade seus horários de chegada, com o máximo de 15 (quinze) minutos de tolerância de atraso, que em acontecendo, deverá ser obrigatoriamente compensado dentro do mesmo mês de prestação de serviço.

7.3. Os contratados deverão acatar e respeitar as rotinas estabelecidas pelos protocolos do Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, poderá solicitar o trabalho do profissional em dias/horários além da carga horária normalmente estabelecida, responsabilizando-se pelo pagamento de horas extras.

7.5. A Secretaria de Saúde do Município de Horizonte/CE poderá promover a substituição de quaisquer profissionais nos locais de trabalhos, desde que, de forma motivada, devendo a mesma ser providenciada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

7.6. O profissional deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à ética profissional e aos protocolos do serviço.

## **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos oriundos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE - RECURSOS DO SUS, PAB/ATENÇÃO BÁSICA** ou de **RECURSOS PRÓPRIOS DA SAÚDE.**

<b>SECRETARIA</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTES</b>
05.01	10.301.0019 2.025	3.3.90.36.00	1211000000 1214000000



## 9 - DAS CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

9.1. CONSULTAS e RESPOSTAS: Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua publicação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

9.1.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.1.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

9.1.3.1. O endereçamento ao Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Horizonte;

9.1.3.2. A identificação precisa e completa do autor (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação, dentro do prazo editalício;

9.1.3.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou sub itens discutidos;

9.1.3.4. O pedido, com suas especificações.

9.1.4. A resposta da Administração, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE e constituirá aditamento a estas Instruções.

9.1.5. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.1.6. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a vigência deste chamamento público.

9.1.7. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

9.2. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento de credenciamento, o Presidente da CPL ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

9.2.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.3. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A Administração poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anulá-la, em qualquer etapa do processo.

## 10 - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. A remuneração bruta para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, correspondendo a 160 (cento e sessenta) horas mensais de trabalho será de **R\$ 12.907,82 (doze mil, novecentos e sete reais e oitenta e dois centavos)**, correspondente ao vencimento da referência 1 da tabela vencimental de serviços especializados de medicina, acrescido de gratificações e adicionais pertinentes.

10.2. Os pagamentos dos profissionais credenciados serão efetuados mensalmente pela Secretaria de Saúde do Município de Horizonte/CE, de acordo com os serviços realizados, mediante prestações de serviços mensais, mediante crédito em conta corrente, a ser processado juntamente com a folha de pagamento.

10.3. O controle de frequência será do tipo eletrônico por digital ou reconhecimento facial.



## **11 - DAS SANÇÕES:**

11.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta;
- d) fraudar na realização dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

11.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa, conforme o caso;
  - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
  - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

## **12 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação.

12.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Item 4 terão seus pedidos de credenciamento acatadas pela CPL, sendo submetidas à homologação da Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. Após, realizados a homologação e contrato, serão chamados os profissionais, de acordo com a demanda estabelecida pela Secretaria de Saúde.

12.4. O simples credenciamento não gera obrigação do município para o chamamento imediato dos profissionais. Este será feito de acordo com as peculiaridades da Administração.

## **13 - DOS RECURSOS:**

13.1. Os interessados cujo requerimento for considerado inapto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **14 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:**

14.1. Este Chamamento Público ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, e os contratos dele provenientes produzirão seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de suas assinaturas e vigorarão também pelo período de 12 (doze) meses ou até que se proceda à realização de um concurso público, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.



## PREFEITURA DE HORIZONTE

15.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e o pedido credenciamento dos profissionais serão partes integrantes dos contratos.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.4. A Administração será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

15.5. Os contratos serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, na forma de extrato.

15.6. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.7- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Horizonte – CE.

Horizonte-CE, 14 de julho de 2020.

**Diego Luis Leandro Silva**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PARA ATUAR NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE HORIZONTE/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NESTE PROJETO BÁSICO.

**2. JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** Necessidade de garantir o funcionamento adequado das equipes de atenção primária em decorrência da desmobilização do Programa Mais Médicos no âmbito do município e a criação de novas equipes decorrentes da implantação de novas equipes de saúde.

**2.2.** Prover possíveis carências temporárias, especialmente, em decorrência de afastamentos de servidores para tratamento de saúde, licença gestante, além de outros afastamentos que repercutem em carência de natureza temporária.

**2.3.** Impossibilidade de fazer uso de vagas do concurso público vigente (todos os candidatos já convocados) e em decorrência do prazo necessário para realização de novo concurso público.

**3. FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Propõe-se a adoção de inexigibilidade de licitação na forma de credenciamento, prevista no art. 25 da Lei 8.666/93, uma vez que a própria administração, observando os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório é quem estabelecerá os critérios gerais de prestação do serviço de forma tal que todas as propostas que atenderem a tais requisitos estarão aptas para, indistintamente ser contratada e atender ao interesse almejado.

**4. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Item	Especificação	Unidade	Carga horária		
			Semanal	Mensal	Anual
1.	Médico para atuar nas Equipes de Atenção Primária de Saúde.	Hora de trabalho	40	160	1.920

**4.1.** Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde/Equipes de atenção primária de saúde, conforme o interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

**4.2.** Os profissionais deverão comprovar registro profissional de médico que o habilite ao exercício profissional expedido pelo respeito Conselho Regional de Medicina.

**4.3.** Além da exigência legal mínima do registro profissional, exigir-se-á apresentação de todas as certidões negativas junto as esferas federal, estadual e municipal.

**4.4.** Após iniciado o processo de chamamento público a Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE iniciará a convocação dos Médicos credenciados para o preenchimento das vagas obedecendo à ORDEM CRONOLÓGICA DO CREDENCIAMENTO.

**4.5.** Os serviços serão contratados diretamente ao profissional, o qual tem a responsabilidade





exclusiva e integral pelo atendimento, mediante o atendimento às exigências desse instrumento, não admitido a utilização de pessoas jurídicas.

## 5. OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS:

**5.1.** Os Médicos deverão comparecer aos seus locais de trabalhos conforme escala de serviço predeterminado, e, atuando ética e dignamente.

**5.2.** Os Contratados deverão cumprir com pontualidade seus horários de chegada, com o máximo de 15 (quinze) minutos de tolerância de atraso, que em acontecendo, deverá ser obrigatoriamente compensado dentro do mesmo mês de prestação de serviço.

**5.3.** Os contratados deverão acatar e respeitar as rotinas estabelecidas pelos protocolos do Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.4.** A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, poderá solicitar o trabalho do profissional em dias/horários além da carga horária normalmente estabelecida, responsabilizando-se pelo pagamento de horas extras.

**5.5.** A Secretaria de Saúde do Município de Horizonte/CE poderá promover a substituição de quaisquer profissionais nos locais de trabalhos, desde que, de forma motivada, devendo a mesma ser providenciada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

**5.6.** O profissional deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à ética profissional e aos protocolos do serviço.

**6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Este Chamamento Público ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, e os contratos dele provenientes produzirão seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de suas assinaturas e vigerão também pelo período de 12 (doze) meses ou até que se proceda à realização de um concurso público, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 7. VALOR DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**7.1.** A remuneração bruta para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, correspondendo a 160 (cento e sessenta) horas mensais de trabalho será de **R\$ 12.907,82 (doze mil, novecentos e sete reais e oitenta e dois centavos)**, correspondente ao vencimento da referência 1 da tabela vencimental de serviços especializados de medicina, acrescido de gratificações e adicionais pertinentes.

**7.2.** Os pagamentos dos profissionais credenciados serão efetuados mensalmente pela Secretaria de Saúde do Município de Horizonte/CE, de acordo com os serviços realizados, mediante prestações de serviços mensais, mediante crédito em conta corrente, a ser processado juntamente com a folha de pagamento.

**7.3.** O controle de frequência será do tipo eletrônico por digital ou reconhecimento facial.

**8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos oriundos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE - RECURSOS DO SUS, PAB/ATENÇÃO BÁSICA** ou de **RECURSOS PRÓPRIOS DA SAÚDE.**

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES
05.01	10.301.0019 2.025	3.3.90.36.00	1211000000 1214000000



## **9. CREDENCIAMENTO:**

**9.1.** O candidato ao credenciamento terá que se apresentar a Comissão Permanente de Licitação munido dos documentos discriminados no respectivo Edital, em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.

**9.2.** Mensalmente a Comissão Permanente de Licitação fará publicar no flanelógrafo da Prefeitura Municipal ou no site da Prefeitura Municipal, a relação de credenciados bem como daqueles convocados para assinatura de contrato.

**9.3.** A convocação do credenciado observará a ordem cronológica de pedido de credenciamento, respeitando o protocolo e imediatamente após a habilitação do credenciado.

**9.4.** É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo durante a vigência deste Chamamento Público, ficando o credenciado sujeito ao chamamento de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE.

**10. FISCAL DO CONTRATO:** A Fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor Francisco Carlos da Silva, especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

## **11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

### **11.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** Documento Oficial de Identificação Válido (Com Foto) da proponente;
- b)** Comprovante de endereço atualizado em nome do proponente;
- c)** O comprovante de endereço deverá ser atualizado, com data de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, sendo válidos comprovantes de IPTU, correspondência bancária, contas de água, energia, gás, telefone ou contrato de aluguel de imóvel;
- d)** Caso o comprovante de endereço não esteja no nome do proponente, o licitante deverá apresentar declaração de residência sob as penas cabíveis.

### **11.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a)** Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b)** Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;
- c)** Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- d)** Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **11.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a)** Registro profissional de médico que o habilite ao exercício profissional expedido pelo respectivo Conselho Regional de Medicina.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1.** Este projeto básico visa atender as exigências legais para o procedimento de Chamamento Público para Credenciamento, constando todas as condições necessárias e suficientes.

**12.2.** Reproduza-se fielmente este projeto básico na minuta do edital e no edital.



MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2020.07.13.1

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

Contrato nº \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/SECRETARIA MUNICIIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO O(A) MÉDICO(A) \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 23.555.196/0001-86, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, neste ato representado pela Sr. Everardo Cavalcante Domingos, gestor do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ Nº 07.557.784/0001-00, doravante denominada **CREDENCIANTE** e o(a) Médico(a) \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO** - O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_, na forma de credenciamento, prevista no art. 25 da Lei 8.666/93, uma vez que a própria administração, observando os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório é quem estabelecerá os critérios gerais de prestação do serviço de forma tal que todas as propostas que atenderem a tais requisitos estarão aptas para, indistintamente ser contratada e atender ao interesse almejado, oriundo do Processo de Chamamento Público nº 2020.07.13.1, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PARA ATUAR NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE HORIZONTE/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DO EDITAL.

Item	Especificação	Unidade	Carga horária		
			Semanal	Mensal	Anual
1.	Médico para atuar nas Equipes de Atenção Primária de Saúde.	Hora de trabalho	40	160	1.920

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Prestação de serviços mediante execução indireta, no regime empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do(a) CREDENCIADO(A);
- Efetuar o pagamento à CREDENCIADO(A) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.





**4.2. Constituem obrigações do(a) CREDENCIADO(A):**

- a) Os Médicos deverão comparecer aos seus locais de trabalhos conforme escala de serviço predeterminado, e, atuando ética e dignamente.
- b) Os Contratados deverão cumprir com pontualidade seus horários de chegada, com o máximo de 15 (quinze) minutos de tolerância de atraso, que em acontecendo, deverá ser obrigatoriamente compensado dentro do mesmo mês de prestação de serviço.
- c) Os contratados deverão acatar e respeitar as rotinas estabelecidas pelos protocolos do Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.
- d) A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, poderá solicitar o trabalho do profissional em dias/horários além da carga horária normalmente estabelecida, responsabilizando-se pelo pagamento de horas extras.
- e) A Secretaria de Saúde do Município de Horizonte/CE poderá promover a substituição de quaisquer profissionais nos locais de trabalhos, desde que, de forma motivada, devendo a mesma ser providenciada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.
- f) O profissional deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à ética profissional e aos protocolos do serviço.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde/Equipes de atenção primária de saúde, conforme o interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2. Os profissionais deverão comprovar registro profissional de médico que o habilite ao exercício profissional expedido pelo Conselho Regional de Medicina.
- 5.3. Além da exigência legal mínima do registro profissional, exigir-se-á apresentação de todas as certidões negativas junto as esferas federal, estadual e municipal.
- 5.4. Após iniciado o processo de chamamento público a Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE iniciará a convocação dos Médicos credenciados para o preenchimento das vagas obedecendo à ORDEM CRONOLÓGICA DO CREDENCIAMENTO.
- 5.5. Os serviços serão contratados diretamente ao profissional, o qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento, mediante o atendimento às exigências desse instrumento, não admitido a utilização de pessoas jurídicas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1. A remuneração bruta para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, correspondendo a 160 (cento e sessenta) horas mensais de trabalho será de **R\$ 12.907,82 (doze mil, novecentos e sete reais e oitenta e dois centavos)**, correspondente ao vencimento da referência 1 da tabela vencimental de serviços especializados de medicina, acrescido de gratificações e adicionais pertinentes.
- 6.2. Os pagamentos dos profissionais credenciados serão efetuados mensalmente pela Secretaria de Saúde do Município de Horizonte/CE, de acordo com os serviços realizados, mediante prestações de serviços mensais, mediante crédito em conta corrente, a ser processado juntamente com a folha de pagamento.
- 6.3. O controle de frequência será do tipo eletrônico por digital ou reconhecimento facial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

- 7.1. Os preços constantes referidos na Cláusula Sexta deste contrato serão revistos sempre que houver alteração na Lei Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO**

- 8.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas neste contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

**Parágrafo Primeiro** – A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em



forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de o(a) credenciad(a), no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal do(a) **CRENCIADO(A)**.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos oriundos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE - RECURSOS DO SUS, PAB/ATENÇÃO BÁSICA** ou de **RECURSOS PRÓPRIOS DA SAÚDE**.

<b>SECRETARIA</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTES</b>
05.01	10.301.0019 2.025	3.3.90.36.00	1211000000 1214000000

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A Fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor Francisco Carlos da Silva, especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- recusar em assinar o contrato;
- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- não manter a proposta;
- fraudar na realização dos serviços;
- comportar-se de modo inidôneo.

11.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- advertência;
- multa, conforme o caso;
  - 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
  - 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do(a) **CRENCIADO(A)**, assegurará ao **CRENCIANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

12.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei Nº. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CRENCIANTE**;
- Cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo



representante do CREDENCIANTE.

12.3. Ao CREDENCIANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei Nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1. Este contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses ou até que se proceda à realização de um concurso público, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A prestação dos serviços de plantões médicos será em caráter eventual, sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com o Município de Horizonte – CE.

14.2. O(A) CREDENCIADO(A) se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

14.3. Em nenhuma hipótese poderá o(a) CREDENCIADO(A) veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Horizonte – CE, conforme artigo 55 no § 2º da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

15.2. Justas e Credenciadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

HORIZONTE/CE, \_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**<<NOME DO SECRETÁRIO>>**  
**CREDENCIANTE**

**<<<NOME>>>**  
**CRM Nº \_\_\_\_\_**  
**CPF Nº. \_\_\_\_\_**  
**CREDENCIADO(A)**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº.: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº.: \_\_\_\_\_





**ANEXO III**  
**MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2020.07.13.1**

Nome: \_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_  
Cidade/UF: \_\_\_\_  
Fone/Celular: \_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_ Agência N.º: \_\_\_\_ Conta Corrente n.º: \_\_\_\_

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PARA ATUAR NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE HORIZONTE/CE.

À Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE.

Pela presente solicitamos credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE, para Prestação de Serviços Médicos para atuar nas Equipes de Atenção Primária de Saúde, na forma do Edital do Procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2020.07.13.1**.

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei N.º 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo, bem como a inexistência de fatos impeditivos para habilitação neste credenciamento.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal, as normas do Sistema Único de Saúde e dos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

Declaramos que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

<<<NOME>>>  
CRM Nº \_\_\_\_\_  
CPF Nº. \_\_\_\_\_